

no prazo de 120 dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim exposto de ser nele construído o prédio destinado à um Grupo Escolar, desta cidade:-


Artigo 3º:- A transmissão de que trata o artigo anterior não se realiza no prazo estipulado, não é considerado nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º, revertendo a área ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpretação ou pagamento:-

Artigo 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos nove (9) do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965):-

~~Debairião da Costa Camargo~~
Debairião da Costa Camargo
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume:-


Euclides Gomes Gonçalves
O Secretário

Lei nº: 113 de 22 de Outubro de 1965

Que regula o serviço de água:-

Debairião da Costa Camargo, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduba, Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual nº 10, de 18 de setembro de 1947, promulga e sanciona a seguinte

12
A Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua
sessão de 19 de outubro de 1965, conforme Resolu-
ção 15/10/65:-

Capítulo I

Da ligação de água,

Artigo 1º:- A todo e qualquer prédio com-
preendido dentro das zonas servidas pela canal-
ização pública de água, é obrigatória a sua
ligação e respectiva rede:-

Artigo 2º:- Compete exclusivamente à
Prefeitura Municipal a execução e conservação
do ramal domiciliário, todavia quando for
necessária a substituição de quaisquer de
suas peças esses serviços serão feitos a custo
do interessado:-

Artigo 3º:- As canalizações internas e
demais instalações de suprlimentos de água do pre-
dio, situadas dentro do cavalete de canalização,
serão feitas e conservadas a custo do interres-
tado, por encanadores habilitados pela Prefeitura e
segundo normas indicadas por ela:-

Artigo 4º:- Não é permitido qualquer ex-
tenção de canalização interna de um prédio para
servir outro ou outros prédios mesmo contíguos:-

Artigo 5º:- O ramal domiciliário será
constituído de tubos de aço galvanizado, obede-
cendo as especificações brasileiras, seu diâmetro
será determinado pela Prefeitura, de acordo com
a pressão disponível e com o consumo normal
do prédio:-

Artigo 6º:- A cerca de 50 cm (cincoenta -
centímetros) de muro divisorio do prédio, serão
colocados no ramal domiciliário ao nível do

paralelo, devidamente abrigados em caixas de concreto ou alvenaria, um registro de comporta (gate valve) de uso exclusivo da Prefeitura:-

§-Único- Além desse registro, existirá outro, localizado dentro do prédio, para uso do consumidor:-

Artigo 7º:- Todo o serviço na ramal domiciliar, entre a canalização distribuidora pública e o cavalete da canalização, é privativo da Prefeitura, sendo vedado a estranhos executá-los ou modificá-los:-

§-Único- Os encanadores habilitado pela Prefeitura que transgirem a presente disposição, terão cassada sua carteira de habilitação:-

Capítulo II

Da taxa de consumo de água.

Artigo 8º:- A abertura e o fechamento de água não são solicitados à Prefeitura pelo próprio consumidor, o qual deverá, na ocasião, comprovar sua própria identidade:-

§-Único- Para que se faça a ligação à rede geral de abastecimento de água, deverá o consumidor armar na Prefeitura Municipal a fórmula impressa do pedido e responsabilizá-lo, fazendo a devida caução da taxa de consumo correspondente a 2 (dois) meses:-

Artigo 9º:- O consumidor responderá - pelo dispendio de água motivada pela ruptura da canalização interna do prédio, ou por qualquer fuga de água de fácil verificação:-

Artigo 10º:- A taxa de consumo de água cobrada à razão de Cr. 8.500 (oitinhentos cruzeiros) o mês:-

Artigo 11.º - O recebimento da taxa de consumo de água será feito mensalmente na Tesouraria Municipal, até o dia dez do mês subsequente ao vencido, para todos os contribuintes sem distinção.

§. Primeiro - O consumidor que não efetuar o pagamento de sua conta durante 2 (dois) meses consecutivos, terá o fornecimento de água de seu prédio interrompido:-

§. Segundo - A água não será readbenda depois de pago pelo consumidor, todo o pré-bido existente e, mais a taxa de nova abertura de água, no valor de Cr. \$- 2.000- (dois mil cruzeiros).-

Capítulo III

Das taxas de ligações

Artigo 12.º - Os contribuintes que já possuem instaladas as ligações em seus respectivos prédios, pagarão uma taxa de Cr. \$- 1.000- (um mil cruzeiros), por ligação.-

Artigo 13.º - De acordo com o artigo 2.º, no modo ao artigo 7.º - desta lei, esta Prefeitura Municipal cobrará uma taxa de Cr. \$- 5.000- (cinco mil cruzeiros), a cada ligação domiciliar:-

Artigo 14.º - Esta lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 1966:-

Artigo 15.º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Bataguá, aos 22 de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco.-(1965):-

Sebastião da Cruz

Deputado da C. C. de Bataguá

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida

publicado por afixação no local de costumes. -

E. F. F.
Eulides Gomes Gonçalves
O Secretário

Lei 114 de 22 de Outubro de 1965

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial:-

Debatião da Costa Carmago, Prefeito Municipal de Batiquá, Comarca de Batanduba, Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual nº 1, de 18 de Setembro de 1947, Promulga e Sanciona a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 19 de outubro de 1965, conforme Resolução 16/10/65:

Artigo 1º:- Fica aberto na Prefeitura da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Batiquá, um Crédito Especial, da importância de Cr. \$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para atender as despesas de amortização de juros e capital devidos à caixa Econômica do Estado de São Paulo:-

Artigo 2º:- O valor do presente Crédito Especial, será coberto com os recursos provenientes do excedente arrecadado que se verificam no corrente exercício:-

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:-

Prefeitura Municipal de Batiquá, aos 22 de Outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965)

Debatião da Costa Carmago
Debatião da Costa Carmago
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costumes:-